



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.536/08, de 25 de junho de 2008.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.522/07, de 31 de dezembro de 2007 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Silvânia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Os arts. 5º e 11 da Lei Municipal nº 1.522/07, de 31 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -
V -

c) O valor do vencimento mensal básico constante na tabela, referente ao Professor, inclui o pagamento das cargas horárias 20, 30 ou 40 horas aulas e os 25% (vinte e cinco por cento) de hora atividade.

§ 1º - Além do vencimento assegurado no presente artigo, o Professor enquadrado no Plano definido nesta lei, tem assegurado todos os direitos adquiridos, bem assim as vantagens de ordem pessoal já adquirida legalmente e as gratificações e adicionais estabelecidos no Estatuto do Magistério e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvânia.

Art. 11 – A jornada semanal do Professor é estabelecida de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade do Professor, observada a compatibilidade de horário sendo a carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas, incluídas 25% (vinte e cinco por cento) de horas atividades.

Art. 2º - A tabela de vencimentos do Professor, integrante do anexo V do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público – Lei nº 1.522/07, de 31/12/2007, passa a ser encaminhada em anexo na presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2008.

João Corrêa Caixeta